



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária Nº: 013/2022
Decisão : 190/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900050445.2020
Interessado : Climoar Climatização Ltda EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900050445.2020, lavrado em desfavor da empresa Climoar Climatização Ltda EPP, por infringência à Falta de ART, conforme Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com aplicação da multa mínima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013/2022, realizada por videoconferência, no dia 15 de junho de 2022, apreciando o relatório do relator, Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos e; considerando o Auto de Infração nº 9900050445.2020 de 23/11/2020, lavrado em desfavor da empresa Climoar Climatização Ltda EPP, por infringência à Falta de ART, conforme Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, tratando-se “Serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos do sistema de climatização vrf dos prédios de biologia, educação física, ceagri ii e biblioteca setorial (bsmca), situados no campus de dois irmãos. Observação: Contrato nº 16.2020 - Vigencia: 14/09/2020 A 13/01/2021; considerando que a ART Nº PE20200568984, que regulariza o auto, foi registrada em 30/11/2020, ou seja, após a sua lavratura. Sendo assim, o auto é procedente.; considerando que o Auto de Infração nº 9900050445/2020 é procedente; considerando que conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o mencionado no inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; considerando que o Auto de Infração nº 9900050445/2020 é procedente; Considerando que foi regularizado, posteriormente à sua lavratura, conforme citado acima, sugiro que a multa seja cobrada no seu valor mínimo, conforme o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão a Engº Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros** Alberto Lopes Peres Júnior, Severino Gomes de Moraes Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Marcos da Silva Neto e Juscelino dos Anjos Bourbon.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ